

RECLAMAÇÃO CÍVEL
(Pedido Oral – Lei n.º 9.099/95, art.14)

Reclamante: ELIANE BARNABÉ DE JESUS, Inscrita no CPF 638.760.272-68, RG 1241592-8 SSP/AC, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua São Marcos nº 717, Bairro Habitar Brasil, CEP 69915-380 em Rio Branco – Acre, telefone: (68) 9-9975-8635.

Reclamado (a): SEGURADORA LIDER, inscrito no CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecido na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, CEP nº 20031-205, Rio de Janeiro- RJ endereço eletrônico presidencia@seguradoralider.com.br telefone 4020-1596 ou 0800 022 12 04.

A parte reclamante ofereceu Reclamação contra a parte Reclamada, expondo e requerendo o seguinte:

Dos Fatos

A parte reclamante expõe que no dia 22/09/2017 sofreu um acidente de trânsito próximo a rua de sua residência. Após a cirurgia decorrente deste acidente, entrou com pedido de indenização por invalidez, pela seguradora reclamada (Lider Seguradora), para receber a indenização referente ao DPVAT, pois não é capaz de exercer suas funções laborais de técnica em enfermagem, pois teve sequelas, diminuição do osso da clavícula e rompimento dos ligamentos.

A reclamante vem sofrendo inúmeros transtornos, pois a reclamada não aceita os laudos médicos que a exequente se submeteu a realizar, apresentados tanto pelo médico quanto pelo perito do IML. Relata que o perito contratado pela empresa reclamada contestou o laudo médico apresentado pela reclamante e fez um novo laudo negando o pedido, segundo a parte reclamante, não apresentou o exame realizado e sequer olhou os laudos e raio-x apresentados para ele.

Por essas razões, a requerida não concede o pedido de indenização por invalidez da parte reclamante, Sra. Eliane. Outrossim, alega que entrou em contato com a empresa pedindo o laudo médico negando o pedido, mas não obteve êxito pois foi dito que a reclamante não possui direito algum ao laudo. Somado a isso, a requerente não sabe informar o valor da indenização que pleiteia.

Nesse sentido, encontrando-se completamente desamparada pela empresa seguradora Lider, a reclamante não vislumbra outra opção senão buscar auxílio do poder judiciário para a solução satisfatória e definitiva da lide. **Cumpre ressaltar que, a parte reclamante deseja produzir provas e apresentar todos os documentos cabíveis no dia da audiência.**

Por todo o exposto, procurou o CEJUS para pleitear o que segue:

Dos Pedidos

1. Citação da parte reclamada, para querendo apresente contestação a presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão dos fatos narrados na inicial a teor do art. 20 da Lei n.º. 9.099/95;
2. Requer a gratuitade das custas e despesas processuais pelo benefício da justiça gratuita, fundada no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal;
3. Requer a condenação da Reclamada ao pagamento da sua pretensão (indenização por invalidez)
4. Requer a condenação da Reclamada ao pagamento de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em danos morais pelos constrangimentos sofridos;

Eliane

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais da Comarca de Rio Branco
(Núcleo de Juizado da FAAO – Faculdade da Amazônia Ocidental)

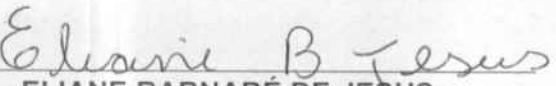
Dá – se o valor da causa: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Data da audiência: 10 de setembro de 2019, às 09h30.

Local da audiência: Sala de audiência do Núcleo CEJUS-JEC/FAAO, Estrada Dias Martins, 894, Bairro Jardim Primavera – CEP 69.912-470, Rio Branco- AC, telefone: 3226-3412.

A parte reclamante declarou aprovar o texto acima e neste ato foi intimada da **audiência de conciliação**, designada para a data e local abaixo informado, ficando cientificada de que o não comparecimento à audiência acarretará a extinção do processo e a condenação nas custas (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I, e § 2º). Outrossim, foi orientada a apresentar na audiência os documentos pertinentes ao fato relatado, caso os possua, bem assim de que deverá comunicar qualquer mudança de endereço ou telefone, no curso do processo.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2019.


ELIANE BARNABÉ DE JESUS
Reclamante